CONTRATO Nº 87/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR, CURSOS NA MODALIDADE: ENSINO A DISTANCIA – EAD – PARA SERVIDORES LOTADOS NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO DE TREINAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.787.680/0001-78, estabelecida na Rua Estrada Intendente Magalhães nº 73, casa 04 – Apto 201, Madureira, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.341-331, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu sócio o Sr. **ROBSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador RG nº 028815523-7 do CPF nº 010.949.907-79, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 48/2017, CIA

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

0047522-50.2017.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, de acordo com o Projeto encartado às fls.02 a 10-TJ/MT e Proposta Comercial constante à fl. 51-TJ/MT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar Cursos na Modalidade: Ensino a Distancia – EAD – visando capacitar os Servidores do Poder Judiciário com base nos GAP's apontados pela última Avaliação de Desempenho realizada, democratizando o ensino, propiciando que mesmo aqueles servidores lotados em outras Unidades possam ser capacitados pelos mais renomados professores do país.

1.2. Discriminação do objeto:

Nome dos Cursos	Carga Horária	Valor Unitário
Segurança da Informação	30 horas	R$ 8.051,00
Planejamento Estratégico	30 horas	R$ 7.740,00
A Arte de Liderar	30 horas	R$ 7.566,00
Gestão de Projetos	30 horas	R$ 8.197,00
Excelência em Atendimento e Serviços	30 horas	R$ 8.000,00
Língua Portuguesa Aplicada à Linguagem Jurídica e Redação Oficial com Ênfase na Nova Reforma Ortográfica	30 horas	R$ 8.021,00
Sustentabilidade na Administração Pública	30 horas	R$ 8.242,00
		Valor Total: R$ 55.817,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto (fls. 02 a 10/TJ/MT) do DEPE/TJMT, Informação n. 54/2017 – DAFE - CES (fl. 90– TJMT) e Proposta Comercial apresentada pela Contratada (à fl. 51-TJ/MT), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, **12/09/2017 a 10/01/2018.** Podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias se autorizado pela EAD/ Escola dos Servidores do PJMT, na forma do § 1º do art. 57 da LLCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor deste Contrato é de **R$ R$ 55.817,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado em 07 parcelas, após a entrega de cada curso conforme abaixo discriminado:

NOME DOS CURSOS	VALOR UNITÁRIO
Segurança da Informação	R$ 8.051,00
Planejamento Estratégico	R$ 7.740,00
A Arte de Liderar	R$ 7.566,00
Gestão de Projetos	R$ 8.197,00
Excelência em Atendimento e Serviços	R$ 8.000,00
Língua Portuguesa - Aplicada à Linguagem Jurídica e Redação Oficial com Ênfase na Nova Reforma Ortográfica	R$ 8.021,00
Sustentabilidade na Administração Pública	R$ 8.242,00

6.2. A contratada encaminhará as Notas Fiscais para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

6.3. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

6.4. Não apresentadas às certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para custear esta contratação correrão por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, Projeto/Atividade "4072" – Capacitação dos Servidores do Poder Judiciário da 1ª e 2ª Instância, no elemento despesa 3.3.90.39.4.1 de acordo com a Informação Orçamentária n. 297/2017 – COPLAN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, considerando que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade;

8.4. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.5. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim expressamente identificada, que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.6. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

8.7. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

8.8. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber os cursos contratados;

9.2. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E MODO DE RECEBIMENTO

10.1. Os "Cursos na Modalidade: Ensino a Distancia – EAD" serão realizados no Setor de Educação a Distância na sede da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá/MT.

10.2. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas acima, cujo recebimento ocorrerá por módulo (disciplina), até 30 dias da sua execução.

10.3. A execução do serviço deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias se autorizado pela EAD/ Escola dos Servidores do PJMT.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo servidor **Paulo Renato Leventi**, nos termos do art. 67 da Lei nº

8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.1.1. Será fiscal substituta do contrato a servidora **Eliani Marta Chisi Maruri**.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa contratada que descumprir as condições do Contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei n. 8666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa moratória de até 0,5 (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10%.

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em casos de descumprimentos parciais das obrigações assumidas e de até 20% (por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento total, podendo ser cumulada com a multa moratória.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

12.2. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pela Contratada em favor do TJMT.

12.5.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

12.5.2. Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.6. As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12.7. Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior como casos de calamidade pública, acidentes pessoais ou doença do instrutor, a contratada não incorrerá na multa prevista acima.

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas relacionadas a esse contrato:

a) Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades do interesse público, desde que em comum acordo com a CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE, DA PUBLICAÇÃO E DO REAJUSTE.

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data desejada para o encerramento.

15.2.1. Em situações excepcionais, desde que as Partes concordem, o prazo previsto no item 15.2 poderá ser reduzido.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.

15.5. Na hipótese de vir ocorrer à rescisão prevista nesta cláusula, será feito o acerto de contas em função do número de horas-aula ministradas até o ato de encerramento, observados os valores mencionados na cláusula quarta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Marco Antonio
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Representante **ROBSON SANTOS DA SILVA**
EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO DE TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

Testemunhas:

1_____
RG Suriene Izane Mayer
Mat. 8855 - RG: 879.851 SSP/MT
CPF: 535.773.051-72

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com
PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0599000]-ROBSON SANTOS DA SILVA
Selo TJDFT20170091266830BWIC
BSB, 09/11/2017 - 10:24:50 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br
MADN-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO
AAB121719

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

2_____
Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000381/CS
CPF 387456180-72